

BANCO SAFRA S.A., com sede na Avenida Paulista, 2100, São Paulo/SP, CEP: 01310-930, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 58.160.789/0001-28, doravante denominado pura e simplesmente **EMISSOR**, pelo presente Contrato resolve instituir as cláusulas e procedimentos que regulam o uso do **Cartão de Crédito pelos Clientes (Pessoas Naturais), titulares de conta de pagamento, que aderirem às presentes CONDIÇÕES GERAIS DO CARTÃO DE CRÉDITO AgZero (“Cartão”)**.

Este Contrato, juntamente com a fatura, o Material de Boas-Vindas demais Documentos relacionados ao Cartão tem por finalidade disciplinar a relação entre Emissor e Titular no uso do seu Cartão de Crédito AgZero.

1. Definições

Adicional: pessoa física indicada pelo Titular para compartilhar o seu Limite de Crédito sob a responsabilidade e encargo deste último. O Adicional é solidário com o Titular, sem restrições, no cumprimento das condições estabelecidas no presente Contrato.

Bandeira: é a pessoa jurídica que estabelece as regras e procedimentos para funcionamento do **Cartão**, interligando **Emissores** e **Titulares** do **Cartão** com os **Estabelecimentos**.

App AgZero: carteira virtual que contempla uma conta de pagamento pré-paga com possibilidade de abertura de conta de pagamento pós-paga (limite de crédito) observada a política do EMISSOR, dentre outras funcionalidades. Ela está disponível para *download* na *Apple Store* (para IOS) e na *Google Play* (para Android).

Canais de Atendimento: os meios disponibilizados pelo **Emissor** para a realização de atualização cadastral, solicitação de serviços, resolução de demandas, esclarecimentos de dúvidas e cancelamento do contrato.

Cartão: é um meio de pagamento emitido pelo Banco Safra S.A., **pessoal e intransferível**, disponibilizado por meio físico ou virtual, e que mediante aprovação de limite de crédito pelo **Emissor** permite a realização de compras, saques, financiamentos e outras transações conforme definido no presente instrumento.

CET (Custo efetivo total): é a taxa percentual anual que inclui todos os custos, as despesas e os **Encargos** pagos na contratação de operações de crédito.

Contactless/Pagamento por Aproximação tecnologia que permite o pagamento com o Cartão mediante aproximação do respectivo plástico, celular ou de outros acessórios com tecnologia vestível (ex. relógios e pulseira conectadas ao smartphone) de um leitor móvel de Cartão ou de uma máquina de Cartão.

Contrato: instrumento cujas cláusulas e condições foram preestabelecidas pelo **Emissor**, ou seja, o presente instrumento

Encargos: são os tributos e taxas de juros devidos em caso de financiamento das despesas realizadas com o **Cartão** e contratação de empréstimo/financiamentos com o **Cartão**.

Fatura: Documento representativo da prestação de contas no qual são lançados os débitos e créditos mensalmente realizados no **Cartão**.

Limite de Crédito: conforme definido no item 6 abaixo.

Número de segurança/CVV: trata-se de um código impresso no verso do **Cartão** e que serve como uma regra de **segurança** utilizado para confirmar as transações realizadas com o **Cartão**.

Organizações Safra: empresas que pertencem ao mesmo Grupo Econômico do **Emissor**.

Pagamento Mínimo Obrigatório: é o valor mínimo para pagamento indicado na Fatura que deve ser realizado pelo **Titular** até a data do vencimento indicado na Fatura para que ele não seja considerado em mora. Ao optar pelo Pagamento Mínimo o **Titular** financiará o saldo restante (diferença entre o valor total da fatura e o pagamento mínimo), sobre o qual serão acrescidos encargos e tributos que serão demonstrados e cobrados na próxima fatura.

Paperless/Sem envio de papel: significa Cartões cuja comunicação, envio de documentos (Contrato, Sumário, Fatura etc.) e demais informativos serão enviados exclusivamente por meios eletrônicos (SMS, e-mail, QR Code, Internet Banking, App Safra).

Parcelamento de Fatura: serviço oferecido pelo **Emissor** para o cliente que não tem condições de realizar o

pagamento da Fatura na data aprazada.

Portador do Cartão: cliente aprovado para ser usuário do **Cartão** e que se subordinou a este **Contrato** como **Titular**; também é **Portador do Cartão** a pessoa física que foi aceita como **Adicional**.

QR Code (Quick Response Code): é um código de barras que contém informações e comunicações relacionadas ao seu **Cartão**. O acesso às informações entregues por QR Code é feito através de smartphone, desde que este possua câmera e aplicativo que permita leitura de QR Codes. Para acesso à informação, basta direcionar a sua câmera ao código de barras, que abrirá uma URL específica, que direcionará ao documento.

Saque: é parte do **Limite de Crédito** informado em sua fatura, para retirada de recursos em dinheiro no Brasil e no Exterior, caso essa funcionalidade esteja disponível para o seu **Cartão**.

SCR: é um instrumento de registro e consulta de informações administrado pelo Banco Central, onde são registrados os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelo **Titular** com o **Emissor**. O **Titular** poderá ter acesso às informações do SCR no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP).

Senha: assinatura eletrônica pessoal e intransferível, necessária para utilização do **Cartão**. A utilização desta pelo **Portador** confirma o seu desejo pessoal de realizar a transação com o **Cartão**.

Tabela de Tarifas: documento que relaciona o valor máximo das tarifas autorizadas e cobradas pelo **Emissor** para utilização pelo **Titular** dos produtos e serviços por ele disponibilizados. A tabela de tarifas está disponível para consulta no **App AgZero**.

Proposta de Adesão: instrumento pelo qual o **Titular** manifesta sua intenção em contratar o **Cartão** de Crédito e concorda com as cláusulas e condições contidas neste **Contrato**.

Titular: pessoa física que aderiu ao presente **Contrato**, para quem foi aprovado determinado **Limite de Crédito** e, portanto, responsável pela utilização do **Cartão**, próprio e dos **Adicionais** indicados e, conseqüentemente, por todas as despesas lançadas na **Fatura**.

2. Solicitação do Cartão de Crédito AgZero.

2.1. O **Cartão** de Crédito regulado por este Contrato é destinado aos Usuários da Conta de Pagamento Pós-Paga do **AgZero**.

2.2. O Contrato está disponível nos canais eletrônicos do Emissor e será aceito pelo Titular durante a jornada de solicitação do Cartão e após aprovado o Limite de Crédito, ficará disponível no App AgZero para consulta, impressão, envio eletrônico, a qualquer tempo.

2.3. O Cartão plástico ou virtual emitido pelo SAFRA contempla minimamente: nome, número do Cartão, data de validade, Tipo, Bandeira, CVV e Canais de Atendimento.

2.3.1. A 2ª via do Cartão poderá ser solicitada pelo Titular através do App AgZero.

3. Senhas

3.1. As senhas são a forma de identificação do **Portador do Cartão** perante o **Emissor**. A sua utilização é considerada, para todos os fins e efeitos, como manifestação expressa da vontade do **Portador**, vinculando-o e obrigando-o perante o **Emissor** para todos os efeitos legais.

3.2. O **Portador do Cartão** cadastrará senha transacional numérica (“senha”) usada para compras e saques no Exterior (utilizando a bandeira do **Cartão**) com o **Cartão** e ainda, transações no **App AgZero**.

3.3. Para todos os efeitos de direito, a senha cadastrada sob sigilo pelo **Portador do Cartão**, registrada no **Cartão** de forma segura, conforme as possibilidades técnicas disponíveis, tais como exemplificativamente tarja magnética e/ou “chip”, constitui assinatura por meio eletrônico do Titular – de único e exclusivo conhecimento deste – nas operações que realizarem, ainda que não tenha dado seu expresso, prévio e/ou escrito consentimento.

3.4. O **Portador do Cartão** é expressa e exclusivamente responsável pelo sigilo e guarda da **Senha**, inclusive por todos aqueles a quem, mesmo que de forma indevida ou acidentalmente, inclusive, sem limitação, na hipótese de caso fortuito ou força maior, venha a revelar a **Senha**, e como tal assumem inteira responsabilidade por todas as instruções e autorizações passadas ao **Emissor** quando da utilização do **Cartão** com o uso da **Senha**, isentando o **Safra** de quaisquer responsabilidades, seja a que título for, decorrente de eventuais utilizações inadequadas ou indevidas ou ainda por alguém que não seja um **Portador do Cartão**. A senha deve ser memorizada e nunca anotada ou guardada

junto ao Cartão.

3.4.1. Em razão do disposto nesta cláusula 3.4 e sem prejuízo de outras exonerações previstas neste instrumento, o **Titular** exime o **Emissor**, de forma expressa e irrevogável, de quaisquer responsabilidades relativa a eventuais perdas e danos, inclusive, sem limitação, dano moral e lucros cessantes, que para si decorram, originados, a qualquer título, por uso indevido ou desautorizado da **senha**, ou ainda em situações que, mesmo em havendo utilização regular da **senha**, problemas de comunicação ou de conexão e que impeçam a utilização do **Cartão** como meio de pagamento pelo **Portador do Cartão**, ou ainda em situações em que se caracterize caso fortuito ou força maior.

4. Operações e Transações

4.1. O **Cartão** poderá ser utilizado no Brasil ou no Exterior para: **(1) funcionalidades básicas** (a) compras à vista; (b) compras parceladas; e (c) saques em espécie exclusivamente no Exterior (pela bandeira do **Cartão**); **(2) funcionalidades adicionais:** pagamento de contas (se disponível).

4.1.1. O Titular reconhece que **(i) os Estabelecimentos são os únicos, exclusivos e diretamente responsáveis pela garantia, qualidade, preço ou forma de comercialização dos produtos e serviços, e se compromete em eventual problema promover, sob sua conta e risco, reclamação diretamente contra o Estabelecimento; (ii) é de exclusiva responsabilidade do Estabelecimento a aceitação, recusa e restrição com relação a utilização do Cartão como meio de pagamento, podendo inclusive condicionar a utilização do Cartão a apresentação de documento de identificação do Portador.**

4.2. Compras Parceladas. As compras poderão ser feitas no crédito à vista ou poderão ser parceladas: **(i)** diretamente com o Estabelecimento, se for disponibilizado a possibilidade de parcelamento, sem qualquer intervenção do Emissor, de modo que o número de parcelas e demais condições de parcelamento serão de responsabilidade do Estabelecimento, não havendo qualquer ingerência ou mesmo controle por parte do Emissor (consultar previamente as condições da compra diretamente no Estabelecimento); ou **(ii)** pelo Emissor, quando disponível, sujeito à cobrança de juros à taxa informada pelo Emissor e à incidência de imposto sobre operações financeiras (IOF), de acordo com a alíquota definida em lei, além de outros tributos que possam vir a ser criados e encargos que possam vir a incidir.

4.2.1. Ao realizar compras parceladas expostas acima, o Titular está ciente que o valor total da compra será debitado do seu **Limite de Crédito** e que o valor de cada parcela será lançado nas Faturas mensais, conforme aplicável.

4.3. Saque em espécie no Exterior. Se habilitado pelo **Emissor**, o **Portador** poderá realizar **Saque** em espécie (dinheiro) exclusivamente no Exterior em equipamentos eletrônicos com a marca da **Bandeira** indicada em seu **Cartão**, observado o **Limite de Saque** disponibilizado pelo **Emissor**.

4.3.1 Para cada **Saque** realizado incidirá (a) juros remuneratórios (disponível para consulta na Fatura) capitalizados mensalmente, desde a data do **Saque** até a data do seu pagamento mais tributos (IOF); e (b) tarifa de saque vigente à época (disponível na Tabela de Tarifas).

4.3.2. Os valores da taxa de juros e da tarifa, ambas citadas no item 4.3.1 acima, também estarão disponíveis via **Central de Atendimento Cartões e App AgZero**.

4.4. Compra por telefone/internet. O **Emissor** poderá disponibilizar a utilização do **Cartão** como meio de pagamento nas compras realizadas por telefone/internet em determinados estabelecimentos, mediante a indicação do número do **Cartão**, nome do **Portador**, validade do **Cartão** e **Número de Segurança (CVV)**.

4.5. Compras recorrentes. Nas compras em que o débito acontece de maneira programada (com lançamentos mensais direto pelo estabelecimento), durante um período definido, em caso de substituição de **Cartão** com mudança de número, é de exclusiva responsabilidade do Portador informar os novos dados do **Cartão** ao Estabelecimento para lançamento dos valores na Fatura.

4.5.1. O cancelamento de compras recorrentes deve ser realizado pelo Portador diretamente no estabelecimento.

4.6. Despesas realizadas no Exterior. O **Cartão** internacional poderá ser utilizado para a compra de bens e/ou serviços em **Estabelecimentos** localizados fora do território nacional e/ou realizar **Saques** em dinheiro. A utilização do **Cartão** junto à rede de **Estabelecimentos** fora do Território Nacional está sujeita às regras da

Bandeira e a comunicação da viagem junto ao **Emissor** (Aviso Viagem). O Aviso de Viagem se dará através da **Central de Atendimento Cartões e do App AgZero**.

4.6.1. É expressamente vedada a aquisição, pelo Portador de ativos e/ou bens que possam configurar investimentos no exterior ou, importações que estejam em desconformidade com a regulamentação e normas legais específicas.

4.6.2. As despesas realizadas no exterior com o **Cartão** serão transacionadas na moeda do domicílio do **Estabelecimento** e convertidas para moeda nacional, mediante utilização da cotação do dólar americano utilizado pelo **Emissor**, verificada na data da respectiva despesa.

4.6.3. As despesas realizadas no exterior serão informadas no demonstrativo mensal, pelo valor respectivo da moeda oficial do domicílio do Estabelecimento, bem como pelo valor convertido em dólares dos Estados Unidos da América, mantida a mesma data de vencimento referida na cláusula 4.6.2, a serem convertidos para moeda nacional, na forma do item anterior. Os valores de anuidade, inscrição, encargos (inclusive moratórios) e parcelamento admitido pela legislação própria e demais despesas cobradas em moeda nacional constarão separadamente, nos campos próprios do respectivo extrato.

4.6.4 O Titular reconhece que as despesas com o Cartão quando realizadas em moeda estrangeira constituem obrigação nessa moeda, e que o pagamento em moeda nacional somente ocorre por força do disposto na legislação brasileira, observado a regulamentação do Conselho Monetário Nacional relativas ao mercado de câmbio.

4.6.5. Dá ciência o Titular com relação às despesas realizadas em moeda estrangeira (i) respeitará todas as regulamentações de câmbios vigentes no Brasil, especialmente o limite determinado pelo Banco Central do Brasil para o mercado de câmbio, sob pena de cancelamento do **Cartão**; (ii) que o **Emissor**, por força de regulamentação específica, dará ciência ao Banco Central do Brasil de todas as despesas realizadas no exterior; (iii) o Banco Central do Brasil poderá, a seu exclusivo critério, comunicar a Receita Federal se identificado que as despesas realizadas em moeda estrangeira foram concretizadas com finalidades diversas da declarada, bem como tomar as medidas cabíveis no âmbito da sua competência dentre estas ordenar o cancelamento do **Cartão**; (iv) que a taxa de conversão do dólar será indicada na fatura e também estará disponível para consulta via **Central de Atendimento Cartões**.

4.7. É de exclusiva responsabilidade do Portador a conferência dos valores lançados no comprovante de venda referentes às despesas realizadas com o Cartão.

4.8. Bloqueio de Segurança. Ainda como medida de segurança, o Emissor poderá bloquear o Cartão preventivamente caso verifique o lançamento de despesas/Saques fora do padrão de uso do Portador. Para evitar o bloqueio, é facultado ao Portador informar ao Emissor antes de realizar operações fora do padrão, como por exemplo, em viagens ao exterior.

5. Tarifas

5.1. O Emissor poderá cobrar do Titular do Cartão pelos serviços prestados as seguintes:

Tarifa	Fato Gerador	Periodicidade da Cobrança
ANUIDADE Nacional	Disponibilização de rede de estabelecimentos afiliados, instalada no País, para pagamentos de bens e serviços, cobrada no máximo uma vez a cada doze meses, admitido o parcelamento da cobrança.	Anual e por Cartão emitido
ANUIDADE Int.	Disponibilização de rede de estabelecimentos afiliados, instalada no País e no exterior, para pagamentos de bens e serviços, cobrada no máximo uma vez a cada doze meses, admitido o parcelamento da cobrança.	Anual e por Cartão emitido
2ª via CARTÃO CRÉDITO	Confecção e emissão de novo Cartão com função crédito, restrito a casos de pedidos de reposição formulados pelo detentor do Cartão , decorrente de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente.	A cada solicitação
RETIRADA- País	Disponibilização e utilização pelo cliente de canais de atendimento disponíveis no País para retirada em espécie na função crédito	A cada retirada
RETIRADA- exterior	Disponibilização e utilização pelo cliente de canais de atendimento disponíveis no exterior para retirada em espécie na função crédito ou débito.	A cada retirada
AVAL.EME RG. CRÉDITO	Avaliação de viabilidade e de riscos para a concessão de crédito em caráter emergencial, a pedido do cliente, por meio de atendimento pessoal, para realização de despesa acima do limite do Cartão, cobrada no máximo uma vez nos últimos trinta dias.	Por utilização de limite de crédito superior ao disponibilizado pelo Emissor. Sujeito à aprovação cadastral e de crédito.

5.2. Os valores relativos às tarifas cobradas pelo Emissor são disponibilizados na **Tabela de Tarifas**, que é revista periodicamente, e disponibilizada nos Canais Eletrônicos do Emissor, inclusive no **App AgZero**.

6. Limite de Crédito

6.1 O **Limite de Crédito** é disponibilizado pelo Emissor ao Titular mediante análise cadastral e de crédito.

6.1.1. O **Limite de Crédito** se reduz à medida que o **Cartão** é utilizado. O Emissor restabelecerá o **Limite de Crédito** proporcionalmente ao valor pago após o processamento do pagamento da **Fatura**, nos termos da cláusula 7.3.

6.2 **Aumento Automático do Limite de Crédito.** A partir do momento de adesão a este **Contrato**, o Titular autoriza o Emissor aumentar o limite disponível em seu **Cartão**, a qualquer tempo, desde que verificada a possibilidade com base na análise periódica de crédito do Titular. Caso o Emissor aumente o Limite de Crédito, o Titular será comunicado sobre esse aumento e poderá cancelar esta autorização a qualquer momento por meio de **Central de Atendimento Cartões** e demais **Canais Eletrônicos** (quando disponível) do Emissor

6.2.1. **Solicitação de Aumento de Limite de Crédito.** Sem prejuízo do disposto acima, o Titular poderá solicitar o aumento do **Limite de Crédito** do seu **Cartão** por meio da **Central de Atendimento Cartões**, e demais **Canais Eletrônicos** do Emissor. A concessão do aumento de **Limite de Crédito**, quando solicitado pelo Titular, está sujeita a análise cadastral e de crédito. O Titular será avisado sobre a respectiva aprovação por meio da **Central de Atendimento Cartões**, e demais **Canais Eletrônicos** do Emissor.

6.2.2. A qualquer tempo, o Titular poderá cancelar o aumento do **Limite de Crédito** através da **Central de Atendimento Cartões** e demais **Canais Eletrônicos** (quando disponível).

6.3. Redução do Limite de Crédito. O Emissor poderá reduzir o limite de crédito do Titular mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, o que se dará pelos canais de atendimento, inclusive eletrônicos disponibilizados pelo Emissor.

6.3.1. Na hipótese de deterioração do perfil de crédito do Titular, o Emissor, observada sua política de gerenciamento de risco de crédito, poderá reduzir o Limite de Crédito do Titular, sendo o respectivo aviso enviado por meio eletrônico (SMS, e-mail, mensagem no App AgZero) até o momento da redução.

6.4. Avaliação Emergencial de Crédito. O Titular poderá contratar se disponível, a avaliação emergencial de crédito para realizar transações acima do Limite de Crédito disponível, cuja utilização está sujeita a cobrança de tarifa de avaliação emergencial de crédito.

6.4.1. A qualquer tempo, o Titular poderá desistir da contratação da avaliação emergencial de crédito, o que poderá se dar através da Central de Atendimento Cartões e demais Canais Eletrônicos.

7. Fatura e Pagamentos

7.1. Mensalmente, o Emissor enviará por meio eletrônico a Fatura com a prestação de contas relativa a utilização do Cartão, juntamente com o Boleto Bancário respectivo, contemplando minimamente: (i) data de vencimento da fatura; (ii) valor do Pagamento Mínimo Obrigatório; (iii) Valor Total da Fatura; (iv) Limite de crédito total e limites individuais para cada tipo de operação passível de contratação; (v) despesas realizadas com o Cartão, por evento, inclusive quando parcelados; (vi) a identificação das operações de crédito contratadas e respectivos valores; (vii) os valores relativos aos encargos e tarifas cobrados, informados de forma segregada de acordo com os tipos de operações realizadas por meio do Cartão; (viii) os encargos a serem cobrados no mês seguinte no caso do Titular optar pelo pagamento inferior ao saldo total da Fatura Mensal; e (ix) o Custo Efetivo Total (CET), para o próximo período, das operações de crédito passíveis de contratação; e (x) na hipótese de despesas realizadas no exterior: (a) a discriminação de cada despesa, a identificação da moeda estrangeira e o valor na referida moeda, (b) o valor em dólar norte-americano na data de cada despesa, (c) a taxa de conversão do dólar norte-americano para moeda corrente nacional na data de cada despesa e (d) o valor a ser pago pelo Portador resultante da conversão do valor da item "b" desta cláusula utilizando-se a taxa de conversão de que trata o item "c" desta cláusula. Os valores de despesas realizadas no exterior ficarão discriminados na Fatura.

7.1.1. O não recebimento da Fatura não exime o Titular da obrigação de pagá-la na data de vencimento. Dessa forma, na hipótese de não receber a Fatura com até 2 (dois) dias úteis de antecedência a data de vencimento, deverá obter o saldo devedor e a linha debitável do boleto junto ao Emissor, através da Central de Atendimento Cartões.

7.1.2. O Titular reconhece que as despesas lançadas na Fatura (inclusive as realizadas pelo Cartão Adicional) constituem dívida a ser por ele quitada na data do seu vencimento, produzindo seus efeitos inclusive após o bloqueio ou cancelamento do Cartão.

7.2. Cancelamento de despesas (chargeback). O Titular, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento ou de vencimento da Fatura, o que ocorrer primeiro, na hipótese de desconhecer despesas, saques ou tarifas lançadas em seu Cartão, poderá requerer esclarecimentos ao Emissor, devendo para tanto acessar o Canal de Atendimento Safra Cartões e seguir as respectivas instruções.

7.2.1. Após solicitação do Titular, o Emissor, observados os seus procedimentos operacionais e os da Bandeira, iniciará o processo de análise da impugnação, podendo durante esse período suspender, de imediato, a cobrança dos valores questionados. Todavia, caso seja apurado que os valores questionados são realmente de responsabilidade do Titular, tais valores serão acrescidos dos Encargos previstos na Cláusula 9 abaixo, desde a data em que eram originalmente devidos, até a data do efetivo pagamento.

7.2.2. O resultado do processo de investigação será comunicado pelo Emissor ao Titular pelos meios eletrônicos disponibilizados pelo Emissor.

7.3. Pagamento. O Titular deverá efetuar o pagamento dos valores constantes da Fatura até a data de vencimento nela indicada, através do Boleto Bancário emitido para tal finalidade, constante da referida Fatura, ou conforme instruções de pagamento ali discriminadas.

7.3.1. O Titular poderá optar por efetuar o pagamento do valor total ou Pagamento Mínimo Obrigatório fixado na

referida **Fatura Mensal**.

7.3.2. Na hipótese de optar pelo pagamento de valor igual ou superior ao **Pagamento Mínimo Obrigatório**, terá o **Titular** contratado o financiamento do saldo remanescente (nesse contexto equivale a diferença entre o valor total da fatura e o valor pago), aplicando-se o disposto nas Cláusulas 8 e 9 abaixo.

7.3.3. O **Titular** dá ciência que a liberação do **Limite de Crédito** equivalente ao valor da **Fatura** paga somente se dará após a confirmação do pagamento da **Fatura** pelo Banco recebedor ao **Emissor**, de maneira que novas compras poderão não ser autorizadas durante o período em que se aguarda a confirmação de pagamento.

7.4. Antecipação de Pagamento. Será facultado ao **Titular** liquidar de forma antecipada, total ou parcialmente, operações de empréstimo e financiamento (operações de crédito) contratadas nos termos do presente **Contrato**, tais como **Crédito Rotativo**, parcelamento de compras com juros, **Parcelamento de Fatura**, **Saque** em dinheiro, dentre outras.

7.4.1. Na hipótese de operações de crédito com taxas prefixadas, a liquidação será calculada a taxa de juros pactuada neste **Contrato** (vide cláusulas 8 e 9) observada a regulamentação vigente.

7.4.2. Para solicitar a antecipação de pagamento o **Titular** deve entrar em contato com a **Central de Atendimento Cartões**.

8. Contratação de Operações de Crédito

8.1. O **Emissor** poderá, a seu único e exclusivo critério, conceder empréstimo ou financiamento ao **Titular** nos seguintes eventos envolvendo a utilização do **Cartão**:

(i) **Crédito Rotativo.** quando o **Titular** efetuar o pagamento de importância inferior ao valor total da **Fatura**, mas igual ou superior ao valor do **Pagamento Mínimo Obrigatório**. Nesta hipótese o valor do financiamento concedido pelo **Emissor** ao **Titular** corresponderá à diferença entre o valor total da **Fatura** e o valor efetivamente pago pelo **Titular**;

(ii) **Parcelado com Juros.** quando o **Titular** contratar o parcelamento de despesas disponibilizado pelo **Emissor**;

(iii) **Saque.** quando o **Titular** efetuar saque em dinheiro nos termos deste **Contrato**; e

(iv) **Outras Operações.** quando o **Titular** contratar outras operações de crédito que venham a ser disponibilizadas pelo **Emissor** (ex. **Parcelamento de Fatura**, ou outros produtos oferecidos pelo **Emissor**).

8.2. Na hipótese de contratação de empréstimo ou financiamento nos termos desta cláusula, incidirão sobre o valor total da operação os **Encargos** praticados pelo **Emissor** à época, conforme informados ao **Titular** por meio das **Faturas**, além dos tributos incidentes na forma da legislação em vigor.

8.3. Os **Encargos** serão capitalizados diariamente sobre o saldo devedor total do financiamento ou do empréstimo, desde a data da contratação, até a data de seu pagamento.

8.4. Os empréstimos e financiamentos contratados nos termos da presente cláusula deverão ser liquidados pelo **Titular** mediante o pagamento das **Faturas**.

8.5. O **Emissor** informará ao **Titular**, na forma de taxa percentual anual, o CET de cada operação de financiamento ou empréstimo passível de contratação nos termos deste **Contrato**, por meio das **Faturas** e/ou de outros meios de comunicação colocados à disposição do **Titular**. Referido CET será calculado pelo **Emissor** de conformidade com as regras previstas na regulamentação em vigor.

9. Encargos

9.1. O **Titular** ao contratar operação de empréstimo ou financiamento junto ao **Emissor** (cláusula 8 acima) estará sujeito a cobrança de **Encargos** sobre o valor total do empréstimo ou financiamento.

9.2. O percentual de **Encargos** será informado mensalmente na **Fatura** do **Cartão**, estando também disponível na Central de Atendimento e nos demais meios eletrônicos disponibilizados pelo **Emissor** dentre eles site e **App AgZero**. O prazo de validade dos **Encargos** é de 30 dias a contar do vencimento da **Fatura**.

9.3. A aplicação dos **Encargos** sobre o saldo devedor objeto do empréstimo ou financiamento é diária, desde a data da contratação até a data do efetivo pagamento, de forma capitalizada, com base em um fator diário considerando-se um mês de 30 dias.

9.4. Os **Encargos** devem ser pagos até a data de vencimento da **Fatura**, caso contrário serão incorporados ao seu saldo devedor e comprometerão o seu **Limite de Crédito**.

9.5. Sobre os valores objeto de empréstimo e financiamento incidirão tributos que serão pagos pelo **Titular**, nos termos da legislação em vigor, dentre estes o IOF cuja alíquota constará na **Fatura**.

10. Mora.

10.1. O saldo devedor do **Titular** apurado na forma da Cláusula 9 acima é desde já reconhecido pelo mesmo como líquido e certo, e, se não pago até a data de vencimento (i) será acrescido dos **Encargos** respectivos - informados na **Fatura** -, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, também capitalizados diariamente, e da multa convencional de 2% (dois por cento), sendo admitida a execução forçada por título extrajudicial, nos termos do art. 799 - I combinado com o art. 784, ambos do Código de Processo Civil; e (ii) possibilitará o bloqueio e/ou cancelamento do **Cartão**.

10.2. Se a dívida for objeto de cobrança judicial, o **Titular** também suportará as custas judiciais e os honorários advocatícios fixados pelo juiz na forma do art. 82 e 85 do Código de Processo Civil.

10.2.1. Havendo cobrança em fase amigável/extrajudicial, sobre o montante devido, incidirão, ainda, os custos administrativos incorridos, no percentual de 10% (dez por cento) do valor devido, garantido ao **Titular**, da mesma forma, em fase amigável/extrajudicial, o ressarcimento de gastos efetivos que ele incorrer para o cumprimento pelo **Emissor** de suas obrigações assumidas em razão do presente **Contrato**.

10.3. Em caso de não pagamento da **Fatura** no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu vencimento, para evitar o acúmulo dos **Encargos**, fica o **Emissor** desde já autorizado, de forma irrevogável e irretroatável a debitar o saldo relativo ao Pagamento Mínimo Obrigatório demonstrado na **Fatura**, automaticamente e independente de aviso prévio, em suas contas de pagamento ou de depósito, à vista ou de investimento, ou saldo em aplicações financeiras que a essas contas estiverem relacionadas, para efeito de uso pelo **Emissor** para cobertura do saldo devedor existente, e, para tanto poderão ser utilizados pelo **Emissor** todos os eventuais créditos, aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que o **Titular** seja titular junto ao **Emissor**, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, Banco Safra de Investimento S/A, Safra Seguros S/A, Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Safra Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., ou Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, e, bem assim, junto a quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra". Para tanto, as empresas das "Organizações Safra" acima aludidas ficam desde já e de forma irretroatável e irrevogável, autorizadas a, conforme o caso e nos termos e condições que entenderem convenientes: a) levantar custódia, resgatar, alienar a terceiros, ceder e transferir créditos, direitos e obrigações, compensar, ou de qualquer outra forma dispor ou receber o produto de tais títulos, aplicações e ativos, transferindo os respectivos recursos ao **Emissor**, tão logo venha a ocorrer a inadimplência ou o vencimento ordinário ou antecipado do saldo devedor de responsabilidade do **Titular**; e b) assinar termos de transferência, notas de negociação, recibos, transferências de custódia, e todos os demais documentos que necessários forem ao cumprimento do disposto neste item. Todos os tributos, despesas ou **Encargos** de qualquer natureza incidentes sobre tais operações correrão por conta do **Titular** a eventualidade de ser necessário o emprego da faculdade ora prevista.

11. Parcelamento de Fatura

11.1. O **Parcelamento de Fatura** corresponde ao financiamento disponibilizado pelo **Emissor**, cujas condições são indicadas na **Fatura**, e que poderá ser contratado pelo **Titular** nas seguintes hipóteses:

- (i) Financiamento da **Fatura** por meio de **Crédito Rotativo**;
- (ii) Pagamento inferior ao **Pagamento Mínimo Obrigatório** indicado na **Fatura**; ou
- (iii) Não haver, em mês (es) anterior(es) pagamento de qualquer valor relativo à **Fatura**.

11.2. O plano de parcelamento é indicado pelo **Emissor** na **Fatura**, em quantidade de parcelas e valores fixos, e para contratá-lo o **Titular** deverá realizar o pagamento do valor exato da primeira parcela correspondente ao plano por ele escolhido.

11.2.1. O Custo Efetivo Total da operação de **Parcelamento de Fatura** é disponibilizado na **Fatura** e na Central de Atendimento Cartões.

11.3. O valor das parcelas do acordo integrará o **Pagamento Mínimo Obrigatório** das **Faturas** até a efetiva quitação e comprometerão o **Limite de Crédito** que será liberado conforme os seus respectivos pagamentos, observado o disposto na cláusula 7.3.3 acima.

11.4. É direito do **Titular** a liquidação antecipada do **Parcelamento de Fatura** respeitado o disposto neste **Contrato**.

12. Tributos

12.1. Serão de exclusiva responsabilidade do **Titular**, e por ele integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, que sejam ou venham a ser suportadas pelo **Emissor** em decorrência deste **Contrato**, ressalvadas disposição legal em sentido contrário.

13. Perda, Furto, Roubo, Extravio e Fraude

13.1. Em caso de danificação, perda, roubo, furto ou extravio do **Cartão** o **Portador** deverá comunicar o fato imediatamente à Central de Atendimento **Cartão**. No caso de roubo ou furto, deverá também o **Portador** encaminhar ao **Emissor** cópia do Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial competente. **Todas as despesas, saques e gastos efetuados com o Cartão antes da comunicação ao EMISSOR serão de responsabilidade do Titular.**

13.2. Após a comunicação prevista no “caput”, o **Emissor** bloqueará o **Cartão** e providenciará a sua reposição.

13.3. A reposição do **Cartão** por conta dos motivos acima expostos, bem como de qualquer outro não imputável ao **Emissor**, sujeitará o **Titular** ao pagamento de eventual tarifa cobrada neste evento, de acordo com o valor vigente à época na “Tabelas de Tarifas sobre Serviços” do **Emissor**, a critério deste último.

14. SCR e Bancos de Dados

14.1. SCR. O **Emissor** comunica o **Titular** e o **Adicional** que:

a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sob exclusiva responsabilidade das “Organizações Safra”, e terão base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo Banco Central do Brasil e sua disponibilização no SCR;

b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao Banco Central do Brasil para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil e, por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no Banco Central do Brasil;

d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às “Organizações Safra” por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial;

e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR, inclusive para fins de análise e/ou aquisição, a qualquer título, total ou parcialmente, de operações de crédito de responsabilidade dos clientes disponibilizadas através do SISBACEN, dependerá da prévia autorização dos clientes;

f) a consulta, por qualquer das empresas integrantes das “Organizações Safra”, a informação de operações de crédito em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes;

g) a decisão sobre concessão de crédito aos clientes é exclusiva das “Organizações Safra”, de acordo com sua política de crédito, independentemente das informações constantes dos cadastros do SCR;

h) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo Banco Central do Brasil débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações

de Crédito (SCR), sob exclusiva responsabilidade das “Organizações Safra”, e terão base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo Banco Central do Brasil e sua disponibilização no SCR.

14.2. Aviso de Privacidade. O Titular tem ciência que o Emissor e/ou qualquer sociedade sob o controle comum deste último (“Organizações Safra”) poderá (ão): (i) registrar informações decorrentes do presente **Contrato**, bem como consultar as informações consolidadas em nome do Emitente, no Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua nos exatos termos da Resolução BACEN 4571 de 26/05/2017; (ii) registrar, consultar e compartilhar informações, débitos e responsabilidades decorrentes de operações de crédito ou semelhantes que constem em nome do Titular junto a Bancos de Dados, e empresas especializadas em informações para subsidiar decisões de crédito e negócios e (iii) trocarem entre si as informações decorrentes da presente Autorização. O Titular tem ciência que o Emissor poderá manter as informações obtidas em seu banco de dados, enquanto houver finalidade de uso que legitime o tratamento dos dados tais como obrigações em aberto e não liquidadas decorrentes de operações de crédito contratadas junto ao Emissor e/ou qualquer outra sociedade financeira integrante das “Organizações Safra”, para auditoria, controle de fraudes, preservação de direitos e cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

14.3. O **Emissor** realiza o tratamento de dados pessoais de pessoa natural observando as leis e regulamentações que regem a privacidade e a proteção de dados pessoais, e divulga as regras de tratamento em sua Política de Privacidade disponível neste estabelecimento e no Portal da Privacidade Safra (<https://www.safra.com.br/sobre/portal-da-privacidade-lgpd.htm>). Para exercer os direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, utilize o canal SAC/LGPD.

15. Resilição / Rescisão

15.1. O presente **Contrato** poderá ser cancelado a pedido do **Titular** ou pelo **Emissor**, a qualquer tempo, independentemente de motivo, mediante aviso prévio escrito de no mínimo 10 (dez) dias de uma parte à outra.

15.1.1. Nesta única e exclusiva hipótese, o **Titular** terá direito à restituição do valor líquido da tarifa de anuidade correspondente ao período não decorrido, calculado “pro-rata temporis”, apurado no décimo dia após a data da comunicação de resilição, atualizado monetariamente, se for o caso, reservado ao **Emissor** o direito de efetuar compensação.

15.2. O **Emissor** poderá, ainda, rescindir imediatamente o presente **Contrato**, e proceder ao bloqueio ou cancelamento do **Cartão**, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, caso se verifique qualquer dos seguintes eventos: a) caso o **Titular** viole qualquer disposição deste Contrato, inclusive, mas sem limitação, se deixar de efetuar o **Pagamento Mínimo Obrigatório** da **Fatura** mensal; b) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada, prestada ou entregue pelo **Portador**; c) se forem impostas ao **Titular** restrições creditícias e/ou cadastrais (“negativação”) em quaisquer tipos de cadastros ou órgãos de proteção ao crédito; d) se for protestado qualquer título de crédito contra qualquer **Portador**; e) se qualquer **Portador** tiver seu nome inscrito no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF), do Banco Central do Brasil; f) se houver qualquer mudança adversa na condição econômico-financeira do **Titular** que possa afetar, a critério do **Emissor**, a sua capacidade de honrar as obrigações contraídas no âmbito deste Contrato; g) se qualquer **Portador** vier a inadimplir com suas obrigações e/ou não liquidar no respectivo vencimento débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos ou operações de crédito celebrados com o próprio **Emissor** e/ou quaisquer das sociedades integrantes das “Organizações Safra”; h) se houver indício de prática de qualquer atividade relacionada com o delito de “lavagem de dinheiro”, ou ainda com relação à “lei anticorrupção”; i) se o **Titular** vier a falecer.

15.3. Em caso de término deste Contrato, o Titular deverá (i) liquidar imediatamente todo o saldo devedor resultante deste Contrato, inclusive as obrigações futuras, as quais se considerarão vencidas antecipadamente, de pleno direito à critério do Emissor, e (ii) destruir o Cartão (orientamos cortar a tarja e o chip).

15.3.1. O simples cancelamento do Cartão não extingue as relações e obrigações decorrentes deste Contrato havidas entre as partes, o que só ocorrerá após liquidadas todas as obrigações do Titular.

15.4. No caso de cancelamento do Cartão por descumprimento contratual do Titular a quaisquer obrigações previstas neste Contrato, poderá ser aplicada pelo Emissor, multa compensatória no valor de até 10% (dez por cento) do valor do saldo devedor do Titular ou, caso não haja débito dela, sobre o valor da última fatura mensal regularmente quitada, ressalvado o direito do Emissor de cobrar do Titular o saldo devedor em aberto (quando houver).

16. Comunicação

16.1. O Titular autoriza o Emissor, inclusive por meio de terceiros contratados, a contatá-lo por quaisquer meio inclusive eletrônicos tais como, telefone, e-mail, redes sociais), *WhatsApp*, SMS, dentre outros, para conferência de informações cadastrais, avisos e informações referentes ao Cartão emitido, envio de avisos e comunicados legais, bem como para efetuar serviços de pós venda e oferta de produtos e serviços do Emitente e/ou sociedades integrantes das “Organizações Safra” e/ ou de seus parceiros comerciais, podendo inclusive cancelar esta autorização a qualquer momento mediante contato junto a Central de Atendimento Cartões.

16.2. O Titular, desde logo, autoriza e o Portador mediante a utilização do Cartão, autoriza o Emissor a compartilhar seus dados cadastrais e informações relativas a presente operação a terceiros contratados para cumprimento das finalidades da cláusula 16.1.

16.3. O Titular reconhece que a comunicação entre ele e o EMISSOR se dará através do App AgZero exclusivamente e pelos Canais Eletrônicos disponibilizados para comunicação com os Usuários da AgZero.

17. Medidas Judiciais e Extrajudiciais

17.1. O Titular autoriza o Emissor a encaminhar as empresas de cobrança e/ou a advogados externos toda documentação necessária e informações pessoais, inclusive cadastrais, referentes ao presente Contrato, para efeito de cobrança judicial ou extrajudicial, inclusive cobrança digital (envio de avisos de cobrança, pelas “Organizações Safra” ou por qualquer terceiro contratado para essa finalidade, por meio de canais e dispositivos digitais, via e-mail, SMS, WhatsApp, quaisquer outros serviços de mensageria, ou ainda, novas tecnologias de comunicação que possam surgir).

17.2. Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente Contrato, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados nos termos do disposto no Código de Processo Civil.

18. Alterações

18.1. O Emissor poderá incluir modificações no teor deste Contrato, mediante prévia comunicação através do App AgZero ou dos Canais Eletrônicos disponíveis para comunicação com os Usuários AgZero, dentre estes a Fatura ou, ainda mediante novo instrumento contratual.

18.2. Não concordando com as modificações comunicadas na forma do item anterior, o Titular deverá, no prazo de 10 (dez) dias, exercer o direito de cancelar o Cartão nos termos da cláusula 15, abstendo-se de usar o Cartão que, de pleno direito, se torna cancelado, aplicando-se o disposto na cláusula citada.

18.3. O não exercício do direito de cancelar o Cartão nos termos do item anterior ou o uso do Cartão após a comunicação da alteração, implicará em sua automática aceitação.

19. Disposições Gerais

19.1. Documentos. Além deste Contrato, são documentos que comprovam as relações contratuais entre Emissor e o Titular (i) Proposta de Adesão; (ii) comprovantes de utilização do Cartão; (iii) Faturas; (iv) Senhas do Cartão; (v) as comunicações das alterações relativas a este Contrato; e (vi) quaisquer outros documentos relacionados ao Cartão.

19.2. A tolerância ou transigência por quaisquer das partes quanto ao cumprimento deste Contrato será considerado ato de mera liberalidade das partes, sem acarretar renúncia, modificação, ou precedente quanto ao objeto deste Contrato, os quais permanecerão válidos integralmente, para todos os fins e efeitos de direito.

19.3. Responsabilidade Socioambiental. O Titular obriga-se, durante a vigência desta cédula, a respeitar a legislação trabalhista, quanto a trabalho escravo e ao trabalho infantil, e ambiental em vigor no Brasil,

declarando ainda que não possuem sentença judicial ou administrativa condenatória transitada em julgado relativa a tais legislações. Sem prejuízo das demais disposições desta Cédula, o **Emissor** poderá considerar antecipadamente vencida a dívida se verificar o trânsito em julgado de sentença judicial ou administrativa reconhecendo a prática, pelo **Emitente**, dos atos elencados nesta cláusula.

19.3.1. O **Emissor** se reserva o direito de monitorar, durante a vigência das relações contratuais entre **Emissor** e o **Portador**, as atividades do **Portador**, a fim de identificar e mitigar eventuais impactos ambientais inexistentes no momento da Adesão ao **Contrato**.

19.3.2. Sem prejuízo das demais disposições deste **Contrato**, o **Emissor** poderá rescindir este **Contrato** e considerar antecipadamente vencida a dívida dele resultante se verificar o trânsito em julgado de sentença judicial ou decisão administrativa reconhecendo a prática, pelo **Titular** e/ou pelo **Adicional**, dos atos elencados nesta cláusula.

19.4. Anticorrupção. O **Titular** compromete-se a respeitar a legislação anticorrupção, atualmente disciplinadas na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/2015, sem limitações e informar, imediatamente, ao **Emissor** qualquer violação e/ou possível descumprimento das obrigações decorrentes destas Leis, cabendo ressarcir e indenizar o **Emissor** por qualquer prejuízo que este possa vir a sofrer em razão do descumprimento das Legislações elencadas nesta cláusula.

19.4.1. Sem prejuízo das demais disposições deste **Contrato**, o **Emissor** poderá rescindir este **Contrato** e considerar antecipadamente vencida a dívida dele resultante se verificar o trânsito em julgado de sentença judicial ou decisão administrativa reconhecendo a prática, pelo **Titular** e/ou pelo **Adicional**, dos atos elencados nesta cláusula.

19.5. Este instrumento de Condições Gerais se encontra registrado no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo - Capital, sob nº 2049595, em 20/10/2021.

20. Foro

20.1. Fica eleito o foro da Comarca, do domicílio do **Titular do Cartão**, como competente para dirimir as dúvidas e litígios deste **Contrato**.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam esta Cédula em quantidade de vias idêntica à das partes que a assinam, além da via do Credor, sendo apenas esta última negociável.

AVISO DE PRIVACIDADE. O SAFRA realiza o tratamento de dados pessoais de pessoa natural observando as leis e regulamentações que regem a privacidade e a proteção de dados pessoais, e divulga as regras de tratamento em sua Política de Privacidade disponível neste estabelecimento e no Portal da Privacidade Safra (<https://www.safra.com.br/sobre/portal-da-privacidade-lgpd.htm>). Para exercer os direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, utilize o canal SAC.

Central de Atendimento AgZero: Chat 24h no Aplicativo

Central de Atendimento Cartões Safra: (11) 4001-4460 (Grande São Paulo) e 0800 728 4460 (Demais localidades) - 24 horas por dia. **Central de Atendimento Safra Consignado Privado:** 0300 555 5050 - De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h.

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor / Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala: 0800-772-5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito (a)) / Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e de Fala: 0800-770-1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados. Ou acesse: www.safra.com.br/atendimento/Ouvidoria - www.agzero.com.br
